



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Rua Mário Ribeiro, 261, Térreo - Centro
CEP: 11410-190 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3352-1133 - E-mail: guaruja1fam@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000256-21.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Exibição de Documento ou Coisa Cível - Inventário e Partilha**
Requerente: **Patrícia Oliveira D'amore e outro**
Requerido: **LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBARO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Trata-se de incidente de prestação de contas.

O inventariante prestou contas quanto aos valores pertencentes ao espólio e administrados no curso do inventário, tendo as herdeiras impugnado.

Necessária, pois, a realização de perícia contábil para verificação das contas apresentadas, apuração de possíveis lançamentos sem lastro, a fim de que, ao final, se declare a existência de eventual saldo em favor do espólio, nos termos dos arts. 552 e 553, do Código de Processo Civil.

Serão admitidos apenas recibos que comprovem o pagamento de tributos, despesas e manutenção com os bens do espólio.

Despesas ordinárias com bens do espólio utilizados exclusivamente por qualquer dos herdeiros, deve ser por este suportadas.

Para tanto, nomeio perito judicial o Sr.(a) EDUARDO TEROVYDES JUNIOR.

Fixo os honorários provisórios do perito judicial em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo a determinação partido do Juízo e sendo a perícia de interesse dos sucessores, determino a cada herdeira que deposite, em 15 dias, um terço dos honorários provisórios fixados.

Poderão as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos, em 15 dias.

Após, à perícia.

Laudó em 30 dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Guarujá, 04 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA